



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/CONEPE

Aprova alterações nas normas sobre os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes da UFS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes;

CONSIDERANDO as constatações evidenciadas no Relatório de Avaliação dos resultados da Gestão na UFS, exercício 2014;

CONSIDERANDO as observações feitas pela CGU;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 1993/2015-50;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações nas Normas de Atividades Docentes na Universidade Federal de Sergipe, conforme Anexos desta resolução.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução nº 19/2009/CONEPE no tocante aos processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 20/2013/CONEPE no tocante aos processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes.

Sala das Sessões, 06 de março de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/CONEPE

ANEXO I

**NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES
ACADÊMICAS DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º Compete aos Departamentos ou Órgãos Equivalentes o acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes que os integram.

§ 1º O não cumprimento das atividades docentes constituir-se-á em matéria de apreciação pelo Conselho do Departamento ou equivalente e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação, que decidirá pelas medidas cabíveis.

§ 2º Com a aprovação pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em outros locais de trabalho.

Art. 2º A homologação de carga horária de aulas e de todas as atividades específicas dos docentes ficará a cargo dos Conselhos Departamentais ou equivalentes, e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação que deverão estabelecer um equilíbrio de carga horária entre o corpo docente, assegurando a qualidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Todos os anos a PROPLAN apresentará estudo estatístico com dados sobre alocação de carga horária das atividades docente e produção acadêmica docente que servirá de referência para a alocação de atividade docente dos diferentes Departamentos da UFS e Colégio de Aplicação para o ano subsequente.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 3º Todo docente em exercício na UFS deverá, anualmente em calendário definido por portaria do Reitor, submeter à unidade de lotação, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), seu Programa de Atividades Docente (PAD) e seu Relatório de Atividades Docente (RAD).

Parágrafo Único: O PAD e o RAD deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente ou pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.

Art. 4º O PAD constituirá do planejamento de um conjunto de atividades docentes estruturado nos termos do Anexo II.

§ 1º A soma das cargas-horárias das atividades especificadas no PAD deverá ser igual à do regime de trabalho do docente.

§ 2º A qualquer momento, por iniciativa do docente, chefia ou da administração superior e, sempre que houver alterações na atividade docente, é obrigatória a revisão no PAD, devendo ser aprovada pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente ou pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.

Art. 5º O RAD constituirá das atividades docentes executadas anualmente nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º São consideradas atividades docentes:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão; e
- II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: São, também, consideradas atividades desenvolvidas por docentes que se encontram afastados:

- I. para prestar serviços, missões, estágio, especialização ou aprimoramento acadêmico em outras instituições previstas na legislação vigente; e
- II. para realizar curso de pós-graduação.

Seção I Das Atividades de Ensino

Art. 7º Constituem-se Atividades Específicas de Ensino, o ensino básico, técnico e tecnológico de graduação, de pós-graduação, ou nos casos especiais, promovidas pela UFS, para treinamento e aperfeiçoamento de seus docentes:

- I. a regência de classe, abrangendo todas as ações que lhe são inerentes, tais como:
 - a) ministrar aulas;
 - b) planejamento e preparação de aulas;
 - c) elaboração de material didático;
 - d) avaliação do rendimento escolar;
 - e) atendimento aos alunos;
 - f) orientação discente em atividade de monitoria;
 - g) acompanhamento de estágio curricular e trabalho final de curso, e,
 - h) supervisão técnica de estágio.
- II. a orientação discente no que se refere à vida acadêmica de alunos, ao longo do curso, compreendendo:
 - a) iniciação científica e tecnológica, monografia, dissertação de mestrado e tese de doutorado;
 - b) atividades pertinentes à política extensionista da UFS;
 - c) Tutoria de Empresa Junior, e,
 - d) Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.
- III. coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores da UFS ou outras Unidades de Ensino, relativa:
 - a) à estruturação e/ou reestruturação de cursos;
 - b) à montagem e/ou reformulação de currículos;
 - c) à elaboração e/ou revisão e atualização de Programas ou programas de curso;
 - d) à elaboração de programas de capacitação de recursos humanos;
 - e) à coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e ou áreas de ensino da educação básica.
- IV. participação a nível de coordenação, assessoramento ou consultoria, em diferentes etapas, de projetos de ensino.

Art. 8º Para o docente do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico o limite mínimo de carga horária de aulas, independentemente do regime de trabalho, não poderá inferior a 8 (oito) horas semanais por semestre, e o limite máximo não poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas.

§1º Cabe ao Departamento ou ao Colégio de Aplicação ou órgão equivalente, através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho Departamental ou Conselho Geral do Colégio de Aplicação, definir a carga horária de aula do docente a ser considerada em cada componente curricular a partir de parâmetros como nível, local, tamanho da turma, modalidade e proposta pedagógica do componente.

§ 2º Para o magistério superior, o ensino de graduação tem prioridade sobre as outras atividades docentes, devendo os departamentos garantir a oferta plena dos cursos de graduação.

§ 3º As aulas ministradas somente farão parte no computo geral da carga horária docente em regência se o docente, por esse trabalho, não perceber ganhos financeiros extras.

§ 4º Para o CODAP, o ensino tem prioridade sobre as outras atividades docentes, devendo garantir a oferta plena das disciplinas.

Seção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 9º Constituem-se Atividades Específicas de Pesquisa:

- I. a participação, em diferentes etapas, de projetos de pesquisa institucionais, que tenham entre as metas a divulgação dos resultados esperados através de:
 - a) relatórios de pesquisa;
 - b) publicação de textos de caráter científico em boletins, jornais e revistas estrangeiras ou nacionais, ou em informativos de circulação interna;
 - c) comunicação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares;
 - d) publicação de livros, capítulos de livros, traduções;
 - e) produção artística, audiovisual e multimídia;
 - f) produção de tecnologia com registro de patentes e de software.
- II. a participação de atividades de pesquisa que desenvolvam:
 - a) consultoria *ad hoc* e preparação de pareceres científicos;
 - b) editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas;
 - c) representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;
 - d) Supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 10. Constituem-se Atividades Específicas de Extensão:

- I. a participação em programas e projetos de extensão que tenham entre as metas a divulgação dos resultados esperados através de:
 - a) artigos e relatórios técnicos;
 - b) exposições, amostras, comunicações em congressos, simpósios e outros eventos similares;
 - c) produção de livros, capítulos de livros;
 - d) produção artística, audiovisual e multimídia, e,
 - e) produção de tecnologia com registro de patentes e de software.
- II. a participação de atividades de extensão voltados para os interesses e necessidades da comunidade que desenvolvam:
 - a) consultoria *ad hoc* e preparação de pareceres;
 - b) editoração ou participação em conselhos editoriais ou consultivos de revistas extensionistas;
 - c) comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura;
 - d) representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas e sociais;
 - e) prestação de serviços prevista na legislação vigente, e,
 - f) coordenação e participação em Núcleos de Extensão institucionalizados pela UFS.

Seção IV

Das Atividades Administrativas e de Gestão

Art. 11. A redução ou dispensa temporária de encargos de regência de classe poderão ser autorizadas pela administração superior, mediante aprovação do Departamento ou do Conselho Geral do Colégio de Aplicação em articulação com a Pró-Reitoria competente, quando o docente:

- I. estiver exercendo cargo ou função de assessoramento ou coordenação de órgãos de ensino, pesquisa e extensão, ou que participe de atividades de planejamento na UFS;
- II. estiver cursando doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento; ou
- III. por interesse da administração superior, mas assegurando-se o limite mínimo de horas em sala de aula.

§ 1º O docente ocupante de Cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro e Diretor do Colégio de Aplicação deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º O docente ocupante de cargo de direção não contemplado no § 1º, deverá dedicar 30 horas semanais ao exercício da atividade administrativa, tendo reduzido em 50% o limite de horas estabelecido no Art. 8º desta Resolução.

§ 3º Docente enquadrado nas situações dos parágrafos 1º a 2º deste artigo pode excepcionalmente, autorizado pela administração superior, diminuir a carga horária semanal de exercício da atividade administrativa para maior dedicação a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º O docente que participa de órgão colegiado, poderá utilizar até 01 (umas) hora semanal para esta atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As informações do PAD e RAD no SIGAA devem ser compatíveis com outros sistemas de controle e registro da UFS, objetivando o cadastro único de atividades, sua utilização para fins de comprovação em relatórios de estágio probatório e progressão funcional e como instrumento de planejamento e divulgação institucional.

Parágrafo Único: Ao preencher o RAD, o docente deverá informar atividades efetivamente realizadas, mesmo aquelas que não estavam previstas no PAD referente ao mesmo período.

Art. 13. Esta Norma entra em vigor nesta data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/CONEPE

ANEXO II

PROGRAMA DE ATIVIDADES DOCENTE (PAD)

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

DOCENTE:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

Atividades Específicas de Ensino

I – REGÊNCIA DE CLASSE

Código do Componente Curricular	Nome	Nível	Carga horária semanal do Componente	Carga horária semanal dedicada
1) TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DEDICADA(ver Art. 8º).				
2) TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA: Planejamento de aulas; Elaboração de material didático; Avaliação do rendimento escolar; Atendimento aos alunos; Orientação discente em atividade de monitoria, estágio curricular, trabalho final de curso e Supervisão técnica de Estágio (Até 100% da carga horária dedicada em sala de aula)				
I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE REGÊNCIA (1+2)				

II – ORIENTAÇÃO DISCENTE

Matrícula do Discente	Nome	Tipo de Orientação*	Carga horária semanal dedicada
II. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ORIENTAÇÃO DISCENTE			

*projetos de programas institucionais de iniciação à pesquisa PIBIC, PIBIC Jr. PIBITI e PIIC. Programas institucionais de iniciação à docência e tutoria PIBID e PET. Programas institucionais de iniciação à extensão PIBIX. Monografia. Orientação de monografia ou trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu. Preceptoria de Residência Médica, Residência Docente e Residência Multiprofissional. Orientação de teses e dissertações de cursos regulares presenciais de pós-graduação *stricto sensu*. Tutoria de Empresa Junior. Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ATIVIDADE	Carga horária semanal dedicada
Estruturação e/ou reestruturação de cursos	
Montagem e/ou reformulação de currículos	
Elaboração e/ou revisão e atualização de Programas ou programas de curso;	
Elaboração de programas de capacitação de recursos humanos	
Coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e/ou áreas de ensino da Educação Básica (não contar quando inserido na parte de atividade administrativa)	
Outras atividades	
III. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	

IV. PROJETOS DE ENSINO

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos:

Bibliografia:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

IV. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE ENSINO	
---	--

A. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE ENSINO (I+II+III+IV)	
--	--

Atividades Específicas de Pesquisa

I. PROJETOS DE PESQUISA

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

Informações complementares

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

...

I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE PESQUISA	
---	--

II – OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

ATIVIDADE	Nome	Carga horária semanal dedicada
Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres científicos		
Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas		
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais		
Supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES		
II.TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE OUTRAS ATIVIDADES		

B. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE PESQUISA (I+II)	
---	--

Atividades Específicas de Extensão

I. PROJETOS DE EXTENSÃO

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos:

Bibliografia:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE EXTENSÃO	
---	--

II – OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADE	Nome	Carga horária semanal dedicada
Consultoria <i>ad hoc</i> e preparação de pareceres		
Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas extensionistas		
Comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura*		
Prestação de serviços prevista na legislação vigente**		
II.TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE OUTRAS ATIVIDADES		

*COMISSÕES ORGANIZADORES

SEMINÁRIO 1:

Tipo (seminários, simpósios, cursos e atividades similares) :

Título:

Objetivos:

Comunidade atendida:

Período de realização:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos: Agência Financiadora:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

SEMINÁRIO 2: ...

SEMINÁRIO 3: ...

...

**SERVIÇOS

SERVIÇO 1:

Tipo (assessoramento, consultoria):

Objetivos:

Comunidade atendida:

Número de alunos envolvidos: Agência Financiadora:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

SERVIÇO 2: ...

SERVIÇO 3: ...

...

C. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO(I+II+III)	
--	--

Exercício de Atividades Administrativas e de Representação

I. Atividade Administrativa

Cargo exercido (segundo as opções do Art. 11):	Carga horária semanal dedicada

II. Atividade de Representação

CONSELHO/COMISSÃO*(exceto membro nato)	Carga horária semanal dedicada
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO	

D. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO(I+II)	
---	--

CARGA HORÁRIA TOTAL (A+B+C+D) _____ (Deve ser igual à do regime de trabalho do docente)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2015/CONEPE

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE (RAD)

PERÍODO DE REFERÊNCIA:

DOCENTE:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

PRODUÇÃO:

Tipo de Produção*:

Título:

Autores:

Data:

Outras Informações:

Atividade (Projeto do PAD) Vinculada:

Tipo de Produção:

- o artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais.
- o artigo técnico-científico publicado em anais de evento internacional e/ou nacional.
- o artigo técnico-científico publicado em periódico de circulação nacional e/ou local.
- o artigo técnico-científico publicado em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente.
- o cartas geográficas, mapas ou similar publicadas em livros ou revistas indexadas.
- o livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior) com ISBN.
- o texto didático com a aprovação de Conselho Editorial ou comissão constituída para esse fim.
- o patente ou produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior).
- o aplicativos computacionais registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas.
- o trabalho apresentado com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais (coreográfico, literário, musical, outros) internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.
- o tradução de artigo didático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do professor de Magistério Superior).
- o transcrição de partitura musical, composição musical ou arranjo musical.
- o tradução e/ou edição (organização) de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior) a ser publicado com ISBN.
- o relatório final de pesquisa aprovado pela instância competente da UFS.
- o produção artística em mídia: documentários e/ou material didático, programa de televisão, rádio, vídeo ou vídeo-conferência, gravação e edição de CD, DVD ou outras mídias.
- o relatório, parcial ou final, de atividades (internacionais, nacionais, regionais ou locais) de extensão.
- o participação em concertos, recitais e apresentações diversas como instrumentista, orquestrador, arranjador, compositor, regente ou solista.
- o Outros tipos de produção.

ATIVIDADE:

Tipo de Atividade*:

Evento:

Forma de participação:

Data:

Outras Informações:

Atividade (Projeto do PAD) Vinculada:

Tipo de Atividade:

- o participação em banca examinadora de concurso público para Professor Titular ou Livre Docência, Adjunto, Assistente ou Auxiliar; professor substituto, nível médio e nível técnico.
- o participação em banca examinadora de monografia de Graduação.
- o participação em banca examinadora de qualificação de Mestrado ou Doutorado.
- o participação em banca examinadora de seleção de Doutorado, Mestrado e Especialização.
- o participação em banca examinadora de tese de Doutorado e/ou dissertação de Mestrado e/ou monografia de Especialização.
- o participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais e/ou regionais e/ou locais, como conferencista convidado.
- o participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, na Comissão Organizadora.
- o participação em oficinas, seminários e outros eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, como coordenador geral.
- o participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela instituição, para desenvolver atividades acadêmicas.
- o representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais.
- o representação em conselhos e/ou comitês profissionais.
- o supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES.
- o tese de doutorado ou dissertação de mestrado em desenvolvimento.
- o tutoria de Empresa Junior.
- o atendimento a pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos, como Prestação de Serviços de Extensão.
- o cursos e eventos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados
- o assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, (manutenção de obra artística) desenvolvidas.
- o Coordenação de Cursos e Eventos de Extensão.
- o Coordenação e/ou participação em programas e projetos de extensão.
- o Direção e montagem de espetáculos musicais, teatrais, dança e exposições apresentadas ao público.
- o Participação em atividades de atualização para docência no ensino superior.
- o Assessoria, direção de museus e divisão de atividades desportivas ou coordenação de Unidade ou Programa.
- o Coordenação de atividades complementares que ocorrem sob a responsabilidade de um professor de Magistério Superior.
- o Coordenação de setores acadêmicos de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas órgãos similares, designada por Portaria.
- o Participação como membro de conselhos e colegiados, exceto membro nato, e de comissões permanentes ou temporárias.
- o Outras atividades.

Sala das Sessões, 06 de março de 2015
